

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA**

### **PROGRAMA ESPECIAL TEMPORÁRIO DE RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO E INDENIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - **CONTEC**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste - **FEEB NN**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari - AM, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito no Município de Tabatinga - AM, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu - CE, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral - CE, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Goiás e Tocantins - **FEEB GO-TO**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí-GO, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal - **FEEB MG-GO-TO-DF**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Curvelo, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão - GO, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba - **FEEB PB**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte - **FEEB AL-PE-RN**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região-PE, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região-PE, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná - **FEEB PR**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, o Sindicato

dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina - **FEEB SC**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - **FEEB SP-MS** -, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, por seus representantes legais, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

## **CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO que as entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional acompanham permanentemente as transformações econômicas, estruturais, tecnológicas e conjunturais do setor bancário e seus efeitos sobre o trabalho, cuja relevância igualmente reconhecem, reciprocamente;

CONSIDERANDO, por fim, o atual processo de transformação da atividade econômica e dos serviços financeiros digitais, as partes estabelecem programa

específico de recolocação profissional, educação, qualificação ou requalificação e indenização única e extraordinária.

CONSIDERANDO que os procedimentos de reestruturação da dimensão da rede de agências bancárias de atendimento ao público, decorrentes das transformações econômicas, estruturais, tecnológicas e dos modelos de prestação de serviços financeiros, podem implicar a reformulação e a redução do número de agências físicas e, conseqüentemente, na adequação e redução dos respectivos postos de trabalho, nem podendo essa caracterização decorrer exclusivamente da redução da rede física e das dispensas de empregados a ela relacionadas;

RESOLVEM as partes firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas, termos e condições abaixo transcritas.

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho institui Programa Especial Temporário de Recolocação Profissional, Educação e Indenização aplicável aos empregados comunicados formalmente da dispensa sem justa causa em razão do fechamento e, por consequência, do encerramento definitivo da prestação pessoal de serviços bancários ao público, da agência bancária de atendimento presencial ao cliente do segmento de agências do varejo pessoa física de sua lotação, incluindo os pontos de atendimento a ela vinculados, desde que atendida as cláusulas, termos, condições e limites estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA 2ª - PROGRAMA ESPECIAL TEMPORÁRIO**

O empregado comunicado formalmente da dispensa sem justa causa, a partir do início da vigência da presente norma coletiva, em razão do fechamento da agência bancária de atendimento presencial ao cliente do segmento de agências do varejo pessoa física onde esteja alocado poderá aderir voluntariamente ao Programa Especial Temporário previsto neste instrumento, desde que observados as cláusulas, condições, requisitos, prazos e benefícios a seguir.

**Parágrafo primeiro** - Será elegível o empregado dispensado sem justa causa cuja agência onde esteja alocado, conforme os registros do banco, seja a unidade objeto do fechamento e cuja comunicação formal da dispensa seja realizada no período compreendido entre o 30º (trigésimo) dia anterior e o 90º (nonagésimo) dia posterior ao encerramento definitivo do atendimento ao público. A adesão poderá ser formalizada a partir do dia seguinte à comunicação da dispensa e até o 100º (centésimo) dia subsequente.

**Parágrafo segundo** - A adesão assegurará, cumulativamente e após a celebração do termo previsto no parágrafo quinto:

a) programa de recolocação profissional, gerido por empresa especializada, indicada pelas partes, compreendendo diagnóstico profissional, preparação, apoio a processos seletivos e acompanhamento;

b) programa de educação, qualificação ou requalificação profissional, custeado pela verba prevista na Cláusula 64 da CCT de Data-Base, mediante utilização da plataforma indicada pelas partes, ou, por opção expressa do ex-empregado, de outro programa de requalificação ou reorientação profissional, até o limite do valor e condições previstas na referida Cláusula;

c) indenização única e extraordinária, calculada sobre a remuneração fixa mensal devida na data da dispensa, conforme o tempo de vínculo empregatício contínuo com o mesmo banco:

I. até 5 anos: 60 dias de remuneração;

II. de 5 anos e 1 dia até 10 anos completos: 120 dias de remuneração;

III. de 10 anos e 1 dia até 20 anos completos: 150 dias de remuneração;

IV. a partir de 20 anos e 1 dia: 180 dias de remuneração.

**Parágrafo terceiro** - A confederação sindical poderá acompanhar os indicadores do programa de recolocação profissional, consolidados de desempenho, previsto na letra “a”, preservados os dados pessoais do participante.

**Parágrafo quarto** - A parcela prevista no item “c” do parágrafo segundo tem natureza puramente indenizatória, não se destinando à retribuição por trabalho prestado ou a prestar, e não integra, substitui ou complementa a remuneração do ex-empregado para todos os fins e não produz efeitos para fins de contagem de tempo de serviço, do contrato de trabalho, do aviso prévio ou de qualquer outra repercussão derivada da relação empregatícia.

**Parágrafo quinto** - A aquisição do direito à indenização e, por conseguinte, a obtenção do direito ao pagamento da indenização e o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula ficam, necessariamente, condicionados à celebração voluntária de instrumento particular de transação, com participação e/ou assistência do sindicato profissional, destinado à composição de eventuais controvérsias decorrentes do contrato de trabalho e de sua extinção, por uma das seguintes formas:

I. perante Comissão de Conciliação Prévia ou Voluntária regularmente constituída; ou

II. na ausência de Comissão de Conciliação Prévia ou Voluntária regularmente constituída, mediante acordo extrajudicial submetido à homologação da Justiça do Trabalho, observados os arts. 855-B a 855-E da CLT.

**Parágrafo sexto** - O termo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia ou Voluntária ensejará quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, com eficácia liberatória geral. O acordo extrajudicial submetido e homologado por decisão judicial quita de forma ampla, geral e irrevogável todas as controvérsias existentes e oriundas do contrato de trabalho extinto e, por isso, conterá cláusula expressa nesse sentido.

**Parágrafo sétimo** - A adesão ao programa e a celebração da transação são facultativas. A não adesão ou a não celebração do termo não afeta o direito às verbas rescisórias legais e normativas decorrentes da dispensa.

**Parágrafo oitavo** - O presente Programa Especial Temporário de Recolocação Profissional, Educação e Indenização vigorará por prazo certo e determinado e, por isso, esta cláusula aplicar-se-á, apenas e tão somente, às comunicações formais de dispensa sem justa causa realizadas entre 1º de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2028. A adesão deverá ocorrer em até 100 (cem) dias, a contar da referida comunicação, ainda que o início e a conclusão dos procedimentos ultrapassem 1º de setembro de 2028.

### **CLÁUSULA 3ª - INFORMAÇÕES AO SINDICATO**

O banco informará ao sindicato profissional competente o nome completo, telefone e endereço eletrônico cadastrados dos empregados dispensados sem justa causa que preencham os requisitos de elegibilidade previstos na Cláusula 2ª.

**Parágrafo único** - As informações serão destinadas exclusivamente à comunicação com o ex-empregado sobre os direitos, prazos e procedimentos previstos nesta CCT.

### **CLÁUSULA 4ª - PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO**

As partes observarão a legislação sobre proteção de dados pessoais, inclusive a LGPD, e os deveres legais de sigilo, limitando o tratamento e o compartilhamento aos dados estritamente necessários à execução desta CCT.

**Parágrafo primeiro** - O acesso aos dados será restrito às pessoas responsáveis pela execução deste instrumento, vedada sua divulgação, utilização para finalidade diversa ou transferência a terceiros, ressalvada obrigação legal.

**Parágrafo segundo** - Não serão compartilhados dados pessoais ou informações protegidas por sigilo que não sejam necessários à execução desta CCT. Os eventuais contatos a serem realizados pelo Sindicato aos ex-empregados deverão ocorrer em horários comerciais, observando sua conveniência.

## **CLÁUSULA 5ª - INTERVENÇÃO SINDICAL, ALCANCE E EFEITOS**

Para as dispensas decorrentes do fechamento de agências abrangidas por esta CCT, a negociação e a celebração deste instrumento constituem intervenção e participação sindical prévia apenas quanto aos critérios, procedimentos e medidas mitigatórias aqui disciplinados.

**Parágrafo primeiro** - A participação sindical não cria estabilidade e tampouco constitui direito à garantia provisória de emprego ou direito à manutenção do contrato de trabalho. Eventual controvérsia exclusivamente relacionada ao procedimento coletivo não assegura a reintegração do empregado.

**Parágrafo segundo** - A celebração desta CCT não constitui reconhecimento, confissão ou declaração de invalidade de dispensas realizadas anteriormente à sua vigência, da parte do banco, e não cria qualquer obrigação retroativa.

**Parágrafo terceiro** - O Programa Especial Temporário previsto nesta CCT aplicar-se-á exclusivamente às hipóteses definidas na Cláusula 2ª. Sua existência não cria procedimento, benefício, estabilidade ou condição de validade para dispensas de empregados lotados em outras unidades, estabelecimentos ou áreas dos bancos.

**Parágrafo quarto** - A não aplicação do Programa Especial às hipóteses referidas no parágrafo anterior não constitui, por si só, fundamento para nulidade da dispensa ou reintegração, permanecendo aplicáveis as normas legais, coletivas e os precedentes vinculantes pertinentes a cada situação.

## **CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

**CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028.

**Parágrafo único** - Os procedimentos decorrentes de comunicação de dispensa realizada durante a vigência desta CCT poderão ser concluídos posteriormente ao seu término, exclusivamente nos prazos e condições expressamente previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DA DATA-BASE DE 2028**

A renovação, prorrogação, reedição ou substituição desta CCT não integrará a negociação coletiva da data-base de 1º de setembro de 2028 e não constituirá condição, pressuposto ou impedimento para a conclusão daquela negociação.

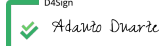
**Parágrafo único** - Eventual celebração futura de instrumento coletivo sobre a mesma matéria dependerá de negociação específica e manifestação expressa das entidades sindicais legitimadas, em instrumento próprio.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

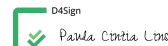
FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

adauto.duarte@febraban.org.br  
D4Sign  
  
Assinado

Adauto de Oliveira Duarte  
Presidente

paula.lins@febraban.org.br  
D4Sign  
  
Assinado

Paula Cintia Lins

**COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN**

**Ana Claudia Costa Sousa**  
Superintendente Nacional



**Andrea Corrêa Ribeiro Teixeira**  
Gerente Nacional



**Daniel Sposito Pastore**  
Diretor



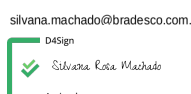
**Fabrizio Bordalo Calixto**  
Gerente Executivo



**Marcelo Couto Cavalheiro**  
Head Labor & Union Relations



**Marina Madeira de Faria**  
Superintendente de Relações do  
Trabalho e Sindicais



**Silvana Rosa Machado**  
Diretora Executiva



**Silvia Eduara Cavalheiro**  
Gerente Sênior

**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**

p/Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória.

Laurenço Ferreira do Prado  
Presidente da CONTEC

laurencoprado@contec.org.br  
D4Sign  
Laurenço Ferreira do Prado  
Assinado

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região.

Luiz Gustavo de Pádua Walfrido  
Presidente

gustavowalfrido@feeb-albem.com  
D4Sign  
Assinado

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

p/Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no

Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins.

seraioicost@gmail.com



**Sérgio Luiz da Costa**

**Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
nos Estados de Goiás e Tocantins**

## **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

p/Procuração - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos.

davizaia@yahoo.com.br



**David Zaia**  
**Presidente**

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba**

autoriber@yahoo.com.br



**José Augusto Ribeiro**  
**Presidente**

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba**

santosfilhoricardo@gmail.com



**Ricardo dos Santos Filho**  
**Presidente**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã

presidente@seebtupa.org.br



Carlos Roberto Lopes Bueno  
Presidente

## 6 CCT PROGRAMA ESPECIAL TEMPORÁRIO DE RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO E INDENIZAÇÃO - CON

Código do documento d7747c47-12e4-473c-a2ec-a1909eaea011



### Assinaturas



Adauto de Oliveira Duarte  
adauto.duarte@febraban.org.br  
Assinou

Adauto Duarte



Paula Cintia Lins  
paula.lins@febraban.org.br  
Assinou

Paula Cintia Lins



ANA CLAUDIA COSTA SOUSA  
ana.silveira@caixa.gov.br  
Assinou

ANA CLAUDIA COSTA SOUSA



Andrea Correa Ribeiro Teixeira  
andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br  
Assinou

Andrea Correa Ribeiro Teixeira



Daniel Sposito Pastore  
daniel.pastore@itau-unibanco.com.br  
Assinou



Fabrizio Bordalo Calixto  
fabrizio@bb.com.br  
Assinou



Marcelo Couto Cavalheiro  
mcavalheiro@santander.com.br  
Assinou



Marina Madeira de Faria  
marina.madeira@itau-unibanco.com.br  
Assinou

Marina Madeira de Faria



Silvana Rosa Machado  
silvana.machado@bradesco.com.br  
Assinou

Silvana Rosa Machado



SILVIA EDUARA CAVALHEIRO  
eduarda.cavalheiro@bradesco.com.br  
Assinou

SILVIA EDUARA CAVALHEIRO



Lourenço Ferreira do Prado  
lourencoprado@contec.org.br  
Assinou

Lourenço Ferreira do Prado



LUIZ GUSTAVO WALFRIDO  
gustavowalfrido@feeb-alpern.com.br  
Assinou





SERGIO LUIZ DA COSTA  
sergiolcost@gmail.com  
Assinou



David Zaia  
davizaia@yahoo.com.br  
Assinou



José Augusto Ribeiro  
gutoriber@yahoo.com.br  
Assinou

José Augusto Ribeiro



Ricardo Santos filho  
santosfilhoricardo@gmail.com  
Assinou



Carlos Roberto Lopes Bueno  
presidente@seebtupa.org.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 10 Sep 2026, 05:54:07

Documento d7747c47-12e4-473c-a2ec-a1909eaea011 **criado** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-09-10T05:54:07-03:00

### 10 Sep 2026, 06:00:58

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-09-10T06:00:58-03:00

### 10 Sep 2026, 06:40:07

SERGIO LUIZ DA COSTA **Assinou** - Email: sergiolcost@gmail.com - IP: 189.96.234.249 (ip-189-96-234-249.user.vivozap.com.br porta: 2494) - Documento de identificação informado: 377.111.301-63 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T06:40:07-03:00

### 10 Sep 2026, 07:39:52

LUIZ GUSTAVO WALFRIDO **Assinou** - Email: gustavowalfrido@feeb-alpern.com.br - IP: 187.119.224.175 (ip-187-119-224-175.user.vivozap.com.br porta: 61304) - **Geolocalização: -23.604595 -46.6514513** - Documento de identificação informado: 122.960.584-34 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T07:39:52-03:00

### 10 Sep 2026, 08:09:58

FABRIZIO BORDALO CALIXTO **Assinou** - Email: fabrizio@bb.com.br - IP: 187.70.39.123 (187-70-39-123.3g.claro.net.br porta: 40622) - Documento de identificação informado: 805.658.831-00 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T08:09:58-03:00

### 10 Sep 2026, 08:46:38

DAVID ZAIA **Assinou** - Email: davizaia@yahoo.com.br - IP: 187.90.222.88 (ip-187-90-222-88.user.vivozap.com.br porta: 59208) - **Geolocalização: -23.57774354746653 -46.62737275098141** - Documento de identificação

informado: 819.440.558-00 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T08:46:38-03:00

**10 Sep 2026, 08:51:03**

PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. **ALTEROU** o signatário **gutoribeiro@yahoo.combr** para **gutoriber@yahoo.com.br** - DATE\_ATOM: 2026-09-10T08:51:03-03:00

**10 Sep 2026, 08:56:14**

SILVANA ROSA MACHADO **Assinou** - Email: silvana.machado@bradesco.com.br - IP: 200.173.172.3 (200.173.172.3 porta: 41664) - Documento de identificação informado: 132.005.388-21 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T08:56:14-03:00

**10 Sep 2026, 08:59:42**

MARCELO COUTO CAVALHEIRO **Assinou** - Email: mcavalheiro@santander.com.br - IP: 189.98.240.23 (ip-189-98-240-23.user.vivozap.com.br porta: 54102) - [Geolocalização: -23.553803618172687 -46.65918497529043](#) - Documento de identificação informado: 154.197.438-76 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T08:59:42-03:00

**10 Sep 2026, 09:14:11**

SILVIA EDUARA CAVALHEIRO **Assinou** - Email: eduara.cavalheiro@bradesco.com.br - IP: 200.155.91.190 (200-155-91-190.bradesco.com.br porta: 46608) - Documento de identificação informado: 166.972.718-17 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T09:14:11-03:00

**10 Sep 2026, 09:21:49**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO **Assinou** (34eda652-0d69-4fcd-87cc-808b1a8cb32c) - Email: lourencoprado@contec.org.br - IP: 187.90.211.4 (ip-187-90-211-4.user.vivozap.com.br porta: 42862) - [Geolocalização: -23.56012075235493 -46.66786232239582](#) - Documento de identificação informado: 004.431.231-87 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T09:21:49-03:00

**10 Sep 2026, 09:32:45**

RICARDO SANTOS FILHO **Assinou** - Email: santosfilhoricardo@gmail.com - IP: 187.180.173.144 (bbb4ad90.virtua.com.br porta: 21148) - [Geolocalização: -23.53239950068775 -47.45996025091146](#) - Documento de identificação informado: 045.061.408-50 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T09:32:45-03:00

**10 Sep 2026, 09:43:33**

ANA CLAUDIA COSTA SOUSA **Assinou** - Email: ana.silveira@caixa.gov.br - IP: 177.92.78.214 (mvx-177-92-78-214.mundivox.com.br porta: 29712) - Documento de identificação informado: 428.718.081-04 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T09:43:33-03:00

**10 Sep 2026, 09:49:17**

ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE **Assinou** - Email: adauto.duarte@febraban.org.br - IP: 191.39.140.82 (191.39.140.82 porta: 6314) - Documento de identificação informado: 485.660.046-04 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T09:49:17-03:00

**10 Sep 2026, 10:43:59**

MARINA MADEIRA DE FARIA **Assinou** - Email: marina.madeira@itau-unibanco.com.br - IP: 200.196.152.248 (200.196.152.248 porta: 33148) - Documento de identificação informado: 218.435.988-25 - DATE\_ATOM:

2026-09-10T10:43:59-03:00

**10 Sep 2026, 10:51:20**

DANIEL SPOSITO PASTORE **Assinou** - Email: daniel.pastore@itau-unibanco.com.br - IP: 138.59.162.55 (138.59.162.55 porta: 58254) - [Geolocalização: -23.580552044010865 -46.643307429025256](#) - Documento de identificação informado: 283.484.258-29 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T10:51:20-03:00

**10 Sep 2026, 10:58:19**

CARLOS ROBERTO LOPES BUENO **Assinou** - Email: presidente@seebtupa.org.br - IP: 45.70.86.33 (45.70.86.33 porta: 55380) - Documento de identificação informado: 015.082.048-88 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T10:58:19-03:00

**10 Sep 2026, 12:10:55**

PAULA CINTIA LINS **Assinou** (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa) - Email: paula.lins@febraban.org.br - IP: 177.71.145.77 (ec2-177-71-145-77.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 17420) - Documento de identificação informado: 291.964.738-51 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T12:10:55-03:00

**10 Sep 2026, 12:53:03**

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO **Assinou** - Email: gutoriber@yahoo.com.br - IP: 191.13.202.191 (191-13-202-191.user.vivozap.com.br porta: 49298) - [Geolocalização: -23.6664969430152 -46.53627056933104](#) - Documento de identificação informado: 023.630.788-61 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T12:53:03-03:00

**10 Sep 2026, 16:18:35**

ANDREA CORREA RIBEIRO TEIXEIRA **Assinou** - Email: andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br - IP: 177.92.78.214 (mvx-177-92-78-214.mundivox.com porta: 16322) - Documento de identificação informado: 076.019.787-37 - DATE\_ATOM: 2026-09-10T16:18:35-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):d0f792e194785650b05349344bceb6e69964d4d5ab9c882f9652ccceec2cad8c

(SHA512):52002e5facea302fc31d2ff05358597a722ca83d1e8fb29a6162266664749b5192afdb45e71217b858e58e30417c11a57e015925259b697d9d8599f9c1a2480d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.